



IDASAN

1

ATO Nº 08/2025
16 de outubro de 2025

Constitui Comissão para Estudos Preliminares e Atos Preparatórios do III CBDAS.

O presidente e a vice-presidente do **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO (IDASAN)**, na forma do estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio e criterioso da realização do III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador (III CBDAS), de modo a assegurar a adequada estrutura logística, a eficiência organizacional e o alinhamento institucional do evento com os objetivos científicos e acadêmicos do IDASAN;

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria nacional pela cidade de Brasília/DF para sediar o evento;

CONSIDERANDO a conveniência de designar comissão específica para proceder ao estudo técnico e operacional dos possíveis locais de realização, bem como à elaboração das diretrizes iniciais de logística, infraestrutura, hospedagem e suporte técnico;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Estudo e Logística do III CBDAS (2026), com a finalidade de:

I – Proceder ao levantamento técnico e comparativo de possíveis locais para a realização do III CBDAS, considerando aspectos como



IDASAN

2

capacidade de público, acessibilidade, infraestrutura, custos, segurança, sustentabilidade ambiental e disponibilidade de serviços de apoio;

II – Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira, e propor alternativas compatíveis com o orçamento institucional e eventuais parcerias;

III – Elaborar relatório técnico contendo análise dos locais visitados, parâmetros comparativos, vantagens e desvantagens, acompanhados de proposta fundamentada de escolha;

IV – Planejar a logística preliminar do evento, abrangendo:

- a) hospedagem e transporte dos palestrantes e convidados;
- b) fluxo de credenciamento e acesso de participantes;
- c) estrutura de recepção, apoio técnico e sinalização;
- d) necessidades de equipamentos audiovisuais e conectividade;
- e) plano de contingência para situações imprevistas.

V – Propor o cronograma preliminar das etapas de organização do III CBDAS, indicando prazos, responsabilidades e interdependências;

VI – Sugerir critérios e diretrizes para a contratação de serviços de apoio, fornecedores e prestadores, observados os princípios de economicidade e transparência;

VII – Manter a Presidência informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando relatórios parciais e recomendações;

VIII – Apresentar relatório conclusivo, em formato escrito, à Presidência, no prazo de 30 dias quanto aos itens I, II, III e V, e de 60 dias para os itens IV e VI contendo propostas consolidadas e justificadas para subsidiar a deliberação final sobre o local e as condições de realização do evento.



IDASAN

3

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA FAGG MENICUCCI, coordenador, que a presidirá
- ANA LUÍZA JACOBY
- ANTÔNIO RODRIGO MACHADO
- CARLOS NITÃO
- CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
- DANIELA COELHO
- DANY GONTIJO
- DIOGO ALVES VERRI GARCIA DE SOUZA
- EDUARDA SOUZA DANTAS MARTINS TORRES
- ISADORA FRANÇA NEVES
- JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
- MARILENE CARNEIRO MATOS
- MATEUS CAMILO RIBEIRO DA SILVEIRA
- ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
- PABLO ADEMIR DE SOUZA
- PEDRO AURÉLIO AZEVEDO LUSTOSA

Art. 3º O relatório conclusivo deverá ser apresentado à Presidência no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura deste ato, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão e aprovação da Presidência.

Art. 4º - É vedado aos integrantes da Comissão:

- I. Falar em nome do IDASAN em manifestações de cunho político-partidário, especialmente em contextos eleitorais, de apoio ou oposição a candidatos, partidos ou movimentos com atuação político-partidária definida;



IDASAN

4

- II. Qualquer manifestação ideológica proferida na qualidade de representante do IDASAN;
- III. Utilizar o nome, a marca ou os canais do IDASAN, de seus patrocinadores e apoiadores, para promover eventos, cursos, postagens ou iniciativas não previamente autorizadas pela Diretoria;
- IV. Firmar parcerias, emitir notas ou compromissos institucionais em nome do IDASAN sem aprovação da Diretoria;
- V. Receber valores ou contraprestações financeiras em nome do IDASAN, salvo autorização expressa em projetos institucionalmente validados pela Presidência e pela Diretoria Financeira;
- VI. Utilizar sua posição de coordenador ou coordenadora para fins pessoais, comerciais ou eleitorais, especialmente quando houver risco de associação indevida à imagem do IDASAN.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Raphael de Matos Cardoso
Presidente

Alice Bernardo Voronoff
Vice-Presidente